



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Rua Edgar Santana Alves, 63, centro, Ibitirama-ES, Telefax (28) 3569 1144

Cep. 29.540-000

E-mail: administracao@ibitirama.es.gov.br

LEI Nº 867/2014

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A SORTEAR PRÊMIOS NO FINAL DO EXERCÍCIO AOS PRODUTORES RURAIS, AOS CONTRIBUINTE, AOS CONSUMIDORES DO COMÉRCIO, DE SERVIÇOS E DE PRODUTOS DA INDÚSTRIA DO MUNICÍPIO DE IBITIRAMA-ES, REVOGA A LEI MUNICIPAL, 775/11 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBITIRAMA, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de IBITIRAMA, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa Municipal de Incentivo à Emissão de Nota Fiscal, que tem como objetivo estimular, por meio de sorteio de prêmios, as pessoas físicas, consumidores de produtos e serviços, a exigirem a emissão da nota fiscal dos comerciantes e prestadores de serviços estabelecidos no município de Ibitirama-ES.

Parágrafo único – O programa de que trata o caput deste artigo tem por objetivo:

- a) otimizar e contribuir para o aumento da arrecadação tributária própria do nosso município, em especial do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), o Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), Taxa de Licença para Localização e Funcionamento ou Exercício de Atividades (Alvará de Licença) e Taxa Alvará Sanitário;
- b) aumentar o índice de participação do município no produto da arrecadação do ICMS;
- c) estimular a cidadania fiscal, aperfeiçoando os instrumentos de fiscalização já disponíveis, mediante o envolvimento maior e direto da sociedade.

Art. 2º - Para operacionalizar o programa, fica o Poder Executivo autorizado a realizar despesas até o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) com a compra dos prêmios que serão sorteados ao final de cada exercício.

Parágrafo único – Caberão ao sorteado, quando for o caso, todos os encargos e taxas incidentes sobre o bem ou o valor recebido

Art. 3º - Participarão do sorteio os produtores rurais emissores de Notas Fiscais do Produtor, consumidores que adquirirem ou utilizarem serviços no município de Ibitirama e os contribuintes da Fazenda Pública Municipal que preencherem os cupons recebidos mediante a apresentação das notas fiscais, cupons fiscais, guias, carnês e notas de produtor.

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Rua Edgar Santana Alves, 63, centro, Ibitirama-ES, Telefax (28) 3569 1144

Cep. 29.540-000

E-mail: administracao@ibitirama.es.gov.br

Art. 4º - Ficam expressamente proibidos de participar do sorteio de que trata esta Lei:

- I – o prefeito municipal e o vice prefeito;
- II – vereadores da Câmara Municipal de Ibitirama-ES;
- III – os secretários municipais e o procurador geral;
- IV – os servidores que participarem da comissão encarregada do sorteio.

Art. 5º - Para obtenção do cupom para participar do sorteio será exigida a apresentação de:

- I – cupons fiscais (tickets de compras) de máquina registradoras, autorizadas pela fiscalização do ICMS ou notas fiscais emitidas a partir de 1º de janeiro de 2014, todas oriundas do comércio, indústria e prestadores de serviços do município de Ibitirama-ES, exceto notas fiscais de pessoa jurídica para pessoa jurídica;
- II – comprovantes de emissão de notas fiscais de vendas ou serviços efetuados pelos produtores rurais, comerciantes e prestadores de serviços de Ibitirama-ES, emitidos a partir de 1º de janeiro de 2014;
- III – carnês ou guias de recolhimento de IPTU pagos até o vencimento, ISSQN, ITBI ou Dívidas Ativas quitadas a partir de 1º de janeiro de 2014.

Parágrafo único – A razão entre o documento apresentado e a quantidade de cupons para concorrer ao sorteio levará em conta a natureza do contribuinte e será definida por decreto do Executivo.

Art. 6º - Os comprovantes apresentados serão carimbados para fins da campanha e imediatamente devolvidos.

Art. 7º - Será fornecido um cupom a quem de direito, conforme citado no artigo 3º desta Lei, mediante comprovação dos seguintes valores;

- I – CONSUMIDORES: Serão consideradas as notas fiscais, cupons fiscais ou outros documentos fiscais autorizados pela Receita Estadual (ICMS), notas fiscais de prestação de serviços autorizadas pela Fiscalização Municipal (ISSQN), cadastrados no município, e o consumidor terá direito a um cupom para cada nota ou soma de notas que ultrapassar R\$ 50,00 (cinquenta reais) e seus múltiplos;
- II – CONTRIBUINTE MUNICIPAIS – Serão considerados os carnês ou guias de recolhimento do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), ITBI (Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis), Taxa de Licença para Localização e funcionamento ou Exercício de Atividades (Alvará de Licença), Taxa Alvará Sanitário e seus respectivos valores lançados em Dívida Ativa que terão direito a um cupom para cada inscrição/cadastro quitado até o vencimento; no caso da Dívida Ativa, terão direito a um cupom a cada inscrição/cadastro correspondente a cada exercício quitado;
- III – PRODUTORES RURAIS – Serão consideradas as notas fiscais do produtor rural inscrito no município de Ibitirama-ES, referentes à venda de produtos agrícolas para empresas, produtores rurais de outros municípios ou consumidores finais, que terão direito a um cupom por nota fiscal que ultrapassar R\$ 500,00 (quinhentos reais) ou ainda a soma de notas fiscais que atingir este valor.

9



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Rua Edgar Santana Alves, 63, centro, Ibitirama-ES, Telefax (28) 3569 1144

Cep. 29.540-000

E-mail: administracao@ibitirama.es.gov.br

Parágrafo único – O direito aos prêmios prescreve em 90 (noventa) dias contados da data do sorteio.

Art. 8º - No momento do sorteio, que ocorrerá em horário e local certos, amplamente divulgados com antecedências nos cartazes, deverão estar presentes, além do prefeito municipal ou seu representante, representantes da Câmara de vereadores, secretários municipais e o público

Art. 9º - Para as despesas decorrentes da aplicação desta Lei, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, serão utilizados recursos de dotação orçamentária própria, originária da Secretaria Municipal de Finanças, integrante do Orçamento Programa de cada exercício que estiver em curso podendo, se necessário, ser suplementada.

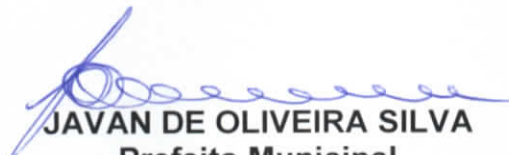
Art. 10 – Os prêmios serão definidos anualmente de acordo com a disponibilidade financeira do município, limitados, em todo caso, ao total previsto no artigo 2º desta Lei.

Art. 11 – O município de Ibitirama-ES, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças fica autorizado a firmar parcerias e convênios com entidades públicas e privadas para o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 12 - Esta lei será regulamentada por decreto do Poder Executivo, no que couber, visando à melhor aplicação da mesma.

Art. 13 – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se de forma expressa a Lei nº 775 de 28 de dezembro de 2011, bem como as demais disposições contrárias.

Ibitirama-ES, 10 de Junho de 2014.


JAVAN DE OLIVEIRA SILVA
Prefeito Municipal